



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.336/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre os festejos carnavalescos e outros tradicionais durante o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Ipameri-GO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É defeso os festejos carnavalescos e outros tradicionais, em todas ocasiões nas quais o Município de Ipameri estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, independente das ações que tenham ensejado a sua decretação.

**Art. 2º** - Cumpre ao Chefe do Poder Executivo o dever de observar esta lei quando o Município estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, estabelecendo regras que propiciem à redução do risco de doença e de outros agravos que comprometem toda a população do município de Ipameri-GO.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, aos 08 dias do mês de março de 2021.

*Genivaldo Moreira da Silva*  
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO que o referido Documento  
nesta data, foi fixado e publicado no placar  
de costume da Câmara Municipal de Ipameri.  
Ipameri-GO, 08 / 03 / 2021

*Hugo Walter Carneiro*  
Analista Legislativo